

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Câmara Municipal
de
Morro do Chapéu

ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 0001/2021/DISPOE SOBRE JULGAMENTO CONTAS EXECUTIVO MUNICIPAL



RESOLUÇÃO 0001/2021/DISPOE SOBRE JULGAMENTO CONTAS EXECUTIVO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 63.111.215/0001-08

Secretaria
PROTÓCOLO
02/08/21

Rodrigo O. da Silva
Rodrigo Oliveira da Silva
AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO
Portaria: 007/2021

RESOLUÇÃO 0001/2021

Dispõe sobre o julgamento das contas do
Executivo Municipal, e dá outras
providências.

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
MORRO DO CHAPÉU ESTADO DA BAHIA
Aprovado(a) em: 09/08/21.
Manoel Valois
PRESIDENTE

O Senhor Vereador **ANDRÉ VALOIS COUTINHO COSTA**, Presidente da Câmara de Vereadores de Morro do Chapéu, Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução normatiza o procedimento do julgamento das contas do Poder Executivo Municipal, após emissão de parecer pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

Art. 2º O processo de julgamento das contas do Poder Executivo Municipal realizar-se-á da seguinte forma:

I – Recebido processo do Tribunal de Contas dos Municípios, a Mesa Diretora, efetuará a leitura do Parecer exarado pela Corte de Contas em Plenário, distribuindo cópia do parecer aos vereadores e encaminhará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento;

II – A Comissão de Finanças e Orçamento apreciará o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios;

III – Recebido o processo, o Presidente da Comissão, notificará o responsável pelas contas, à época, para apresentar defesa técnica junto à Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da ciência do interessado, devendo nesta ocasião juntar toda a documentação necessária à sua defesa, bem como, se for o caso, apresentar rol de testemunhas, cuja qualificação e endereço lhe cabe referir. Não sendo localizado, o interessado será notificado por edital junto ao órgão de imprensa oficial do Município;

IV – Enquanto tramitar junto à Comissão de Finanças e Orçamento o processo ficará disponível na Secretaria da Câmara de Vereadores de Morro do Chapéu - Ba, à disposição dos interessados durante o horário de expediente para as análises e estudos necessários, bem como extração de cópias, às expensas dos interessado;

V – A Comissão de Finanças e Orçamento apreciará o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios mediante apresentação de parecer prévio sobre as contas, obedecidos aos seguintes procedimentos:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 63.111.215/0001-08

a) Findo o prazo para a apresentação da defesa prevista no inciso III do art. 2º desta Resolução, o Presidente da Comissão remeterá imediatamente o processo para o Relator da Comissão exarar seu parecer, independente da apresentação de defesa;

b) Caso o membro designado pelo Presidente da Comissão igualmente não exarar o seu parecer, o Presidente da Comissão encaminhará o processo à Mesa Diretora sem o parecer da Comissão para deliberação do Plenário da Casa, que deliberará somente com o parecer emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 3º Recebido o processo, com ou sem parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, o Presidente da Câmara determinará a notificação do responsável pelas contas sobre o parecer da Comissão, ou não tendo este sido emitido, sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios, que irá à deliberação do Plenário mediante Projeto de Decreto-Legislativo proposto pela Comissão de Finanças e Orçamento, avisado ao interessado, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

§1º O Projeto de Decreto-Legislativo objeto de deliberação do Plenário disporá sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios.

§2º O julgamento das contas poderá ser realizado em Sessão Ordinária do Legislativo ou, a critério da Mesa Diretora, em Sessão Extraordinária, convocada exclusivamente para essa finalidade.

§3º Caso o julgamento das contas seja realizado em Sessão Ordinária, a Mesa Diretora Reservará a Ordem do Dia para deliberação exclusiva das contas.

§4º Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, na sessão de julgamento das contas, poderá o notificado apresentar defesa oral ou mediante procurador (advogado) constituído nos autos, pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos, nos termos do §6 deste artigo.

§5º Aberta a sessão de julgamento, o Presidente da Câmara de Vereadores solicitará a leitura do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ou, se for o caso também, do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios objeto da deliberação. Após, serão ouvidas as testemunhas previamente arroladas, que poderão ser inquiridas pelos Vereadores presentes à Sessão.

§6º Realizada a leitura e ouvidas as testemunhas, o Presidente da Câmara de Vereadores facultará ao responsável pelas contas ou seu procurador, se estiver presente na Sessão, o uso da palavra nos termos do §4º deste artigo.

§7º Após a apresentação da defesa, o Presidente da Câmara de Vereadores facultará aos vereadores presentes na Sessão o uso da palavra para manifestação pelo tempo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos para cada vereador.

Praça Flaviano Guimarães – Prédio do Banco do Brasil – 1º Andar – Centro -
Morro do Chapéu – Bahia CEP: 44850-000 Fone: (74) 3653 1385



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 63.111.215/0001-08

§9º Encerrados os pronunciamentos dos vereadores, o Presidente da Câmara de Vereadores facultará ao responsável pelas contas ou seu procurador o tempo de 5 (cinco minutos) minutos para manifestação final.

§10 Encerrados os pronunciamentos o Presidente da Câmara de Vereadores colocará em votação o Projeto de Decreto-Legislativo sobre a aprovação ou rejeição das contas.

§11 O Voto será secreto, de acordo com o artigo 147, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morro do Chapéu-BA.

§12 Encerrada a votação, o Presidente da Câmara de Vereadores proclamará o resultado da votação, declarando aprovadas ou rejeitas as contas.

§13 Da Sessão de Julgamento será lavrada uma ata que deverá ser assinada pelos Vereadores presentes à Sessão.

Art. 4º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Morro do Chapéu-BA, 02 de agosto de 2021.


André Valois Coutinho Costa
Presidente


Tarcísio Montenegro
Vice-Presidente


Eloi Barbosa Falcão Filho
1º Secretário.


Betânia Cavalcante Araújo
2º Secretária.

Praça Flaviano Guimarães – Prédio do Banco do Brasil – 1º Andar – Centro -
Morro do Chapéu – Bahia CEP: 44850-000 Fone: (74) 3653 1385